TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

# E M E N T A

## PROCESSO TC Nº 17043/21

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

# A C Ó R D Ã O AC1 - TC 00317/22

## R E L A T Ó R I O

01. PROCESSO: TC- 17043/21

02. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Ivone de Lima Bezerra
- 03.02. IDADE: 61, fls.08.
- 03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social
- 03.05. MATRÍCULA: G02003
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
  - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais
  - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.
  - 03.06.03. ATO: Portaria A nº 024/2021, fls. 47.
  - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: VICENTE FERREIRA DE MEDEIROS FILHO - PRESIDENTE
  - 03.06.05. DATA DO ATO: 02 DE AGOSTO DE 2021, fls. 47.
  - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
  - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 02 DE AGOSTO DE 2021, fls. 48.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 60/64, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 024/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Ivone de Lima Bezerra, formalizado pela Portaria nº 024/2021 - fls. 47, com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL (02/08/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17043/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Ivone de Lima Bezerra, formalizado pela Portaria nº 024/2021 - fls. 47, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 11:42




**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Março de 2022 às 09:25




**Elvira Samara Pereira de Oliveira**
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO